

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO E A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Orlando José da Silva**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 775.201.134-68 e RG sob o nº 5.928.306 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua José Aureliano de Barros Correia, 22, Centro – Altinho – PE, e como **CONTRATADA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.706.770/0001-70, com sede na Rua Manoel Maria, nº 03, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, neste ato, legalmente representada pelo seu Presidente o Sr.º **Edilanio Teixeira de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 321.344.284-49 e 2.397.613 SSP/PE residente e domiciliado, na Rua 60, nº 36, Rendeiras, Caruaru-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 011/2022** realizado sob a modalidade **Chamada Pública nº 001/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços artísticos visando apresentações de Repentistas em Duplas e Individual no 4º Festival de Violeiros ser realizada no dia 24 de junho de 2022, na praça José Ferreira de Lima, apartir das 20:00, neste Município. Conforme tabela abaixo:

Atração: Repentistas	Data e Local	Hora	Valor (R\$)
João Lourentino e Raulino Silva	Dia 24/06/2022 na Praça José Ferreira de Lima	Apartir das 20:00	R\$ 2.000,00
Hipolito Moura e Rodrigo Meneses			R\$ 2.000,00
Valdir Teles e Luciano Leonel			R\$ 2.000,00
Antônio Lisboa e Edmilson Ferreira			R\$ 2.000,00
Raimundo Caetano Sebastião Dias			R\$ 2.000,00
Iponax Vila Nova			R\$ 1.000,00
Rogério Meneses			R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará ao **Contratada** o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil, reais)**.

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 001/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as apresentações.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratada serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense

Ação: 2.73 – Festividades Cívicas e Culturais

Despesa 332: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá ao Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIREDO

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Altinho, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos Contratadas;

§ 1º - É expressamente vedado ao Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se o Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até o 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto Contratada, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - O Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão ao Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Altinho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto Contratada.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Altinho.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

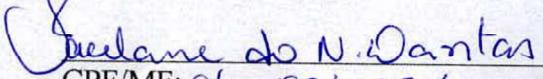


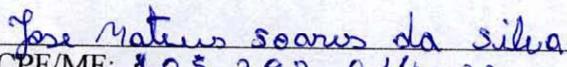
Altinho/PE, 22 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE ALTINHO
Orlando José da Silva
CONTRATANTE


**ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E
TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**
Edilanio Teixeira de Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 047.894.974-02


CPF/MF: 105.397.914-23

